



## PORTARIA Nº 1969/2018

Institui o Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Denise Castelo Bonfim, no uso de suas atribuições legais (Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no Art. 51, I, do Regimento Interno) e,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ 194/2014, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 4º, da referida Resolução, os Tribunais devem constituir Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da política no âmbito da sua atuação, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 5º, da mencionada Resolução o Comitê Gestor Regional será composto de magistrados e servidores,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º Determinar que o Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição será composto pelo(a) Diretor(a) da Diretoria de Gestão Estratégica e por:

~~1— 01 (um) magistrado indicado pelo Presidente do Tribunal;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

I - quatro magistrados ou magistradas, sendo um (a) indicado (a) pelo tribunal respectivo; um (a) escolhido (a) pelo tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e dois magistrados ou magistradas de primeiro grau eleitos (as) por votação direta entre os seus pares, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição; ([Alterado pela Portaria PRESI n. 1614, 4 de agosto de 2021](#))

~~II – 01 (um) magistrado escolhido pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;~~

II - quatro servidores ou servidoras sendo um (a) indicado (a) pelo tribunal respectivo; um (a) servidor (a) escolhido (a) pelo tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos (as) os (as) interessados (as); e dois servidores ou servidoras eleitos (as) por votação direta entre os seus pares, a partir de lista de inscrição, ([Alterado pela Portaria PRESI n. 1614, 4 de agosto de 2021](#))

~~III – 01 (um) magistrado eleito por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;~~

III - 01 (um/a) suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional. ([Alterado pela Portaria PRESI n. 1614, 4 de agosto de 2021](#))

~~IV – 01 (um) servidor efetivo escolhido pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;~~ ([Revogado pela Portaria PRESI n. 1064/2025, de 6.3.2025](#))

~~V – 01 (um) servidor efetivo eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;~~ ([Revogado pela Portaria PRESI n. 1064/2025, de 6.3.2025](#))

~~VI - 01 (um) suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional.~~ ([Revogado pela Portaria PRESI n. 1064/2025, de 6.3.2025](#))

§ 1º A Presidência do Tribunal fará publicar edital, tornando pública a abertura de inscrições aos interessados em participar do Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

§ 2º Os nomes de todos os inscritos serão submetidos à votação direta perante a respectiva classe, considerando-se eleitos o magistrado e o servidor mais votados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

§ 3º Os nomes dos inscritos remanescentes serão submetidos ao Tribunal Pleno, que escolherá, dentre eles, um magistrado e um servidor e os respectivos suplentes.

§ 4º A suplência do membro eleito caberá ao candidato mais bem votado na sequência, que não tenha sido escolhido pelo Tribunal Pleno, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 5º Não havendo inscritos em número suficiente, caberá ao Tribunal Pleno indicar livremente o magistrado ou servidor que comporá o Comitê Gestor Regional ou atuará como suplente, conforme o caso.

§ 6º Por ocasião da indicação do magistrado de que trata o inciso I deste artigo, o Tribunal Pleno indicará, também, o respectivo suplente.

~~§ 7º Os mandatos dos membros do Comitê Gestor Regional coincidirão com o período de gestão da Mesa Diretora em exercício à época da designação.~~

§ 7º O mandato de todos os membros do Comitê Gestor Regional será de dois anos, sendo possível uma recondução. [\(Alterado pela Portaria PRESI n. 1614, 4 de agosto de 2021\)](#)

~~§ 8º O Presidente do Comitê Gestor Regional representará o Tribunal de Justiça do Estado do Acre na Rede de Priorização do Primeiro Grau e será escolhido pelo Tribunal Pleno, dentre os membros magistrados.~~

§ 8º O Coordenador ou Coordenadora do Comitê Gestor Regional representará o Tribunal de Justiça do Estado do Acre na Rede de Priorização do Primeiro Grau e será eleito(a) por seus próprios integrantes, dentre os membros magistrados ou magistradas não vinculados a órgão diretivo do Tribunal. [\(Alterado pela Portaria PRESI n. 1614, 4 de agosto de 2021\)](#)

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

I – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

II – atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III – interagir permanentemente com o representante do Tribunal de Justiça do Estado do Acre na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a Coordenadoria de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento;

IV – promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos;

V – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

~~Art. 4º Fica assegurada a participação de 01 (um) magistrado e de 01 (um) servidor, indicados pelas respectivas associações, no Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, sem direito a voto.~~

Art. 4º Fica assegurada a participação de 01 (um) magistrado e de 01 (um) servidor, indicados pelas respectivas associações/sindicatos, no Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, sem direito a voto. [\(Alterado pela Portaria PRESI n. 3503, 27 de setembro de 2023\)](#)

Art. 5º Os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Acre prestarão todo o auxílio necessário ao Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no cumprimento de suas funções.

Art. 6º A Diretoria de Tecnologia da Informação disponibilizará, no prazo de 30 (trinta) dias, sistema de votação via internet ou intranet, que permita a realização das eleições do magistrado e do servidor que comporão o Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, bem como dos respectivos suplentes.

~~Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.~~

Art. 7º O calendário de reuniões do Comitê Gestor Regional deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal. [\(Alterado pela Portaria PRESI n. 1614, 4 de agosto de 2021\)](#)

§ 1º O Comitê Gestor Regional deve se reunir, no mínimo, com periodicidade trimestral, cabendo ao/a coordenador ou coordenadora a divulgação prévia da pauta de discussão e deliberação aos demais integrantes e no sítio eletrônico do tribunal, para conhecimento de todos (as) os (as) interessados (as). [\(Incluído pela Portaria PRESI n. 1614, 4 de agosto de 2021\)](#)

§ 2º Os (as) integrantes do Comitê Gestor Regional poderão propor ao/a coordenador ou coordenadora os temas para a discussão nas reuniões. [\(Incluído pela Portaria PRESI n. 1614, 4 de agosto de 2021\)](#)

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um (a) dos (as) integrantes do Comitê, a quem competirá a lavratura da ata contendo a síntese das discussões e deliberações. [\(Incluído pela Portaria PRESI n. 1614, 4 de agosto de 2021\)](#)

§ 4º As deliberações do Comitê serão publicadas no sítio eletrônico do tribunal para conhecimento dos (as) interessados (as) e comunicadas por via eletrônica aos magistrados (as) e servidores (as). [\(Incluído pela Portaria PRESI n. 1614, 4 de agosto de 2021\)](#)

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 03 de agosto de 2018.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**  
Presidente

Publicado no DJE n. 6.172, de 9.8.2018, p. 76-77.